

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Da Sra. Rosinha da Adefal)

Acrescenta dispositivo ao art. 12 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tornar obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta dispositivo ao art. 12 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tornar obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar e dá outras providências.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte inciso IV, ao § 1º do art. 12, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006:

“Art. 12.

.....

§ 1º
.....

IV – informação sobre a condição da vítima ser pessoa com deficiência e se da violência sofrida resultou deficiência ou agravamento de deficiência pré-existente.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência doméstica e familiar é um grande problema não só no Brasil, mas em todo o mundo. Diversas providências vêm sendo tomadas para diminuir todo e qualquer ato de violência contra a mulher. Nesse contexto, um grande avanço foi a aprovação da Lei Maria da Penha, que regula e organiza ações de atenção e proteção à mulher.

Nossa proposta traz uma providência importante para elucidar casos em que a vítima pode ter sofrido tamanha violência que lhe causou danos permanentes e a colocou na condição de pessoa com deficiência. Ou o fato de ser pessoa com deficiência é condição que agrava sua vulnerabilidade e potencializa o risco de vir a sofrer abuso ou violência doméstica.

Apesar de simples, a obrigatoriedade de que a equipe policial registre e investigue esse aspecto é relevante tendo em vista que violências que produzam lesões corporais graves não devem passar despercebidas. Menos ainda as que tem como vítimas pessoas com deficiência.

Além disso, o País carece de estatísticas e levantamentos sobre esse tipo de violência, no que essa providência nos ajudará a levantarmos os locais onde ocorrem, as populações mais sujeitas aos abusos e quantos passam à situação de pessoa com deficiência em função da violência familiar ou doméstica.

É importante ressaltar que não obstante a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas, que ingressou no nosso ordenamento jurídico com *status* constitucional, evidencie a necessidade de adoção de medidas de proteção para meninas e mulheres com deficiência, sequer estatísticas sobre a violência doméstica contra essas pessoas existe no Brasil.

Nossa proposta vem ao encontro de uma mais adequada diferenciação dos casos em que a mulher sofre abusos, o que pode favorecer à investigação criminal, a um melhor atendimento à mulher com deficiência e a respostas mais adequadas por parte do Poder Judiciário aos casos concretos.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputada ROSINHA DA ADEFAL